

Violência Doméstica: Assistência, Prevenção e Atendimento à Mulher

Descrição

O título III da **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006) consolida importantes garantias legais para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Brasil. Estudar seus dispositivos é fundamental para qualquer candidato a concursos públicos da área jurídica, policial ou assistencial, pois trata não só da repressão, mas principalmente da **prevenção** e da **assistência integrada** à vítima – pilares de uma resposta eficiente do Estado ao problema da violência de gênero.

1. Medidas Integradas de Prevenção

A **prevenção** é o tema central do art. 8º. A lei exige que União, Estados, DF e Municípios (mais sociedade civil) se articulem para envolver todos os setores governamentais e não governamentais na promoção de ações de enfrentamento.

Destaques importantes:

- **Integração operacional:** Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação devem atuar coordenadamente.
- **Estudos e Pesquisas:** O Estado deve promover e unificar estudos, estatísticas e pesquisas sobre violência doméstica, com recorte de gênero e raça, para monitorar políticas públicas.
- **Meios de comunicação:** Exige o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, e cobra que a mídia combata estereótipos que possam legitimar a violência.
- **Delegacias Especializadas:** Implementação obrigatória de DEAMs (Delegacias da Mulher).
- **Campanhas educativas:** Voltadas para escolas e sociedade em geral.
- **Parcerias e capacitação:** Convênios entre entes, formação permanente de policiais e servidores para lidar com gênero/raça/etnia.
- **Conteúdo escolar:** Direitos humanos, igualdade de gênero e raça e violência doméstica devem estar presentes nos currículos de todos os níveis.

Ponto de atenção:

A prevenção é expressamente interdisciplinar, sendo uma exigência constitucional (art. 226, § 8º da CF) e legal.

2. Assistência à Mulher em Situação de Violência

O art. 9º regula como deve ser prestada a assistência à mulher – com prioridade, articulada e fundamentada nos princípios da assistência social e proteção integral.

Princípios e atendimentos:

- **Prioridade no SUS e SUSP:** Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Segurança Pública.
- **Inclusão em programas sociais:** Juiz pode determinar a inclusão da vítima em cadastros de programas assistenciais (Bolsa Família, aluguel social, etc.).
- **Remoção e vínculo de trabalho:** Servidoras públicas podem ter prioridade de remoção; pode haver manutenção do vínculo de trabalho por até 6 meses se for afastada.
- **Encaminhamento à justiça:** Juiz deve assegurar encaminhamento para assistência judiciária, inclusive para advogadas de família.
- **Acesso à saúde:** Deve englobar contracepção de emergência, profilaxia de DSTs/Aids e cuidados médicos em caso de violência sexual.
- **Ressarcimento:** O agressor deve indenizar o SUS pelos custos do tratamento e os gastos com dispositivos de segurança fornecidos à vítima (Lei 13.871/2019).
- **Proteção patrimonial:** Em hipoteca alguma, os ressarcimentos podem recair sobre o patrimônio da vítima ou seus dependentes, nem ser fator de atenuação de pena.
- **Prioridade na educação:** Filhos da vítima têm direito prioritário à matrícula ou transferência em escola básica próxima; os dados são sigilosos.

Ponto de atenção:

Ação ou omissão que gere qualquer tipo de dano à mulher (físico, psíquico, patrimonial, moral) obriga o agressor a indenizar TAMBÉM o SUS, de modo obrigatório.

3. Atendimento policial

O **atendimento policial** é detalhado nos arts. 10 a 12. Exige-se atuação rápida, qualificada e humanizada.

Providências Imediatas:

- **Adoção de providências legais imediatamente** no conhecimento de violência ou descumprimento de medida protetiva.
- **Atendimento especializado e ininterrupto:** Inclusive perícia; policiais devem ser capacitados e preferencialmente mulheres.

Proteção à vítima e às testemunhas:

- **Integridade psíquica, física e emocional** deve ser resguardada durante depoimentos.
- **Evitar contato direto entre vítima/testemunha e o agressor.**
- **Evitar revitimização:** Proibido submeter a vítima a sucessivos depoimentos e questionamentos invasivos sobre sua vida privada.

Procedimentos especializados:

- **Depoimentos em ambiente projetado para o atendimento;** podem ser intermediados por profissionais especializados e gravados em meio eletrônico/magnético.

- **Fornecimento de informações às vítimas:** Direitos e serviços disponíveis, inclusive assistência para ajuizamento de ações judiciais.

Exames periciais e prova documental:

- **Exame de corpo de delito sempre que necessário.**
- **Admissibilidade de laudos e prontuários médicos como prova documental.**

Afastamento imediato do agressor:

- **Afastamento é obrigatório e pode ser determinado** não apenas pelo juiz, mas, em comarcas sem sede, pelo delegado ou mesmo pela polícia.
- **Juiz deve ser comunicado em até 24h para manter ou revogar a medida**, informando o Ministério Público.

Ponto de atenção:

Nos casos de risco à integridade física ou ameaça à efetividade da medida protetiva, **não cabe liberdade provisória** para o agressor.

Observações e Pontos de Atenção

- **Caráter interdisciplinar e intersetorial dos serviços:** concurso pode cobrar a articulação entre Judiciário, Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública.
- **Sigilo e proteção dos dados das vítimas** e de seus dependentes é fundamental.
- **Afastamento imediato do agressor:** Especialmente importante para questões de concursos e para análise de casos práticos.
- **Responsabilidade pelo ressarcimento ao Estado pelos custos:** Os dispositivos introduzidos pela Lei 13.871/2019 mostram tendência de tornar o agressor solidariamente responsável pelo apoio público à vítima.

STJ

- **Súmula 588 do STJ** – A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Observação prática:

Fontes Confiáveis e Trechos Relevantes

- **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**
[Colega de classe legisla](#)
- **Lei 13.871/2019:**
[Texto Integral](#)
- **Manual de Atuação Policial** CNJ:
 A efetividade das medidas protetivas depende da atuação integrada dos diversos órgãos públicos e setores do sistema de justiça, assistência social e saúde.
- **DELMAS/MJ** Diretrizes para atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

Resumo para Concursos

- Convenções e princípios da Lei Maria da Penha enfatizam a atuação conjunta entre órgãos e poderes.
- O Estado tem o dever de implementar políticas ativas de prevenção, assistência e proteção à mulher, envolvendo saúde, segurança, justiça, educação e assistência social.
- O agressor responde não apenas penalmente, mas civilmente, inclusive ressarcindo o SUS e o erário público por recursos utilizados no apoio à vítima.
- Atendimento policial deve ser imediato, humanizado, especializado e evitar a revitimização.
- Não cabe liberdade provisória em caso de risco à integridade física da vítima ou para a efetividade das medidas protetivas.

ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O art. 9º regula como deve ser prestada a assistência à mulher - com prioridade, articulada e fundamentada nos princípios da assistência social e proteção integral.

PROTEÇÃO NO SUS E SUAP: Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Segurança Pública.

RENOVOÇÃO E VÍNCULO DE TRABALHO: Serviços públicos podem ter prioridade de contratação para manter manutenção do vínculo de trabalho por 90 dias - se for afetada.

ACCESSO À SAÚDE: Deve garantir atendimento de emergência, prevenção de DST/AIDS e câncer no colo do útero.

PROTEÇÃO PATRIMONIAL: Em caso de risco, os recursos podem estar sob a guarda da vítima ou seus dependentes em vez de alienação de bens.

PROTEÇÃO NA EDUCAÇÃO: Filhos da vítima têm direito prioritário à matrícula ou transferência em escola próxima aos locais de risco.

RESSARCIMENTO: O agressor deve indenizar o SUS pelos custos do tratamento e os gastos com dispositivos de segurança fornecidos à vítima (Lei 13.871/2019).

ENCAMINHAMENTO À JUSTIÇA: Juiz deve assegurar encaminhamento para assistência judiciária, inclusive para ações de família.

Ação ou omissão que gere qualquer tipo de dano à mulher (físico, psíquico, patrimonial, moral) obriga o agressor a indenizar TAMBÉM o SUS, de modo obrigatório.

colegadeclasse.com.br

LEI MARIA DA PENHA

PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS: Atuação de providências legais imediatamente no conhecimento de situação ou assédio de violência de gênero.

PROTEÇÃO À VÍTIMA E ÀS TESTEMUNHAS: Integração: proteção física e emocional deve ser assegurada durante depoimentos. Evitar contato direto entre vítima/testemunha e o agressor. Evitar revitimização. Proibido submeter a vítima a questionamentos repetitivos e questionamentos invasivos sobre sua vida privada.

ATENDIMENTO POLICIAL: O atendimento policial é detalhado nos arts. 30 a 32. Exige-se atuação rápida, qualificada e humanizada.

PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS: Depoimentos em ambiente protegido para o atendimento policial por intermediários por profissionais especializados e gravados em meio eletrônico/magnético.

ATENDIMENTO IMEDIATO DO AGRESSOR: Depoimentos em ambiente protegido para o atendimento policial por intermediários por profissionais especializados e gravados em meio eletrônico/magnético.

EXAMES PERICIAIS E PROVA DOCUMENTAL: Vítima de crime de violência sempre que necessário: identificação de lesões e perícias médicas, como prova documental.

Nos casos de risco à integridade física ou ameaça à efetividade da medida protetiva, não cabe liberdade provisória para o agressor.

colegadeclasse.com.br

[Assistência à Mulher em Situação de Violência](#)
[Atendimento policial](#)

Data de criação
 05/20/2025
Autor
 admin